PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000

C.N.P.J. 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (019) 3877-1011

e-mail: pman@netartur.com.br

LEI N.º 2.628

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONSTITUIR CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL NA ÁREA DE SAÚDE – CONSAÚDE."

LUIZ DE FAVERI, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, no uso de suas regulares atribuições,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a constituir Consórcio Intermunicipal na área de Saúde – CONSAÚDE, em conjunto com outros municípios interessados, para dentre outros objetivos, planejar, adotar e executar projetos e medidas conjuntas destinadas a assegurar assistência médica à população dos municípios consorciados, nos termos da minuta de Estatuto - ANEXO I, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Parágrafo único – O Poder Executivo deverá remeter à Câmara Municipal, Estatuto do Consórcio, de que trata o *caput*, bem como suas alterações, no prazo de 30 (trinta) dias após seu devido registro.

Artigo 2º - É concedida isenção de tributos municipais que incidam ou venham a incidir sobre bens, atos ou serviços do Consórcio referido no artigo precedente.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais), para atender às despesas decorrentes da execução da presente Lei, correspondente a cota de contribuição durante 2001, e abrir créditos específicos para suprir verbas de despesas correntes e de participação em programas específicos, no corrente exercício de 2001 e nos próximos anos.

Parágrafo único - Os recursos para cobertura do crédito especial a ser aberto, são os provenientes da dotação própria do Orçamento, suplementada se necessário.

Artigo 4º - O Poder Executivo, na condição de consorciado, deverá requerer ao Consórcio e encaminhar à Câmara Municipal, os Balancetes Mensais, o Balanço Anual e o Relatório de Atividades Anuais, no prazo de 30 (trinta) dias após a sua aprovação.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 12 de Dezembro de 2001.

LUIZ DE FAVERI
PREFEITO MUNICIPAL

Autor do Projeto de Lei n.º 045/2001: Senhor Luiz de Faveri, Prefeito Municipal.
Publicado, por afixação, no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

MARIA MARGARIDA BÖTTCHER SIA
CHEFE DE GABINETE

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000
C.N.P.J. 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (019) 3877-1011
e-mail: pman@netartur.com.br

ANEXO I

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
ESTATUTO

CAPÍTULO I
CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º – O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE constitui-se sob a forma jurídica de Associação Civil sem fins lucrativos, regendo-se pelas normas do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente, pelo presente Estatuto e pela regulamentação a ser adotada pelos seus órgãos.

Artigo 2º – Considerar-se-á constituído o Consórcio tão logo tenham subscrito o presente instrumento o número mínimo de _____ (_____) Municípios, representados por seus Prefeitos, formalmente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais.

Artigo 3º – É facultado o ingresso de novos sócios ao Consórcio, a qualquer momento e a critério do Conselho Intermunicipal, o que se fará por termo aditivo firmado pelo seu Presidente e pelos Prefeitos dos Municípios que desejarem consorciar-se, do qual constará a lei municipal autorizadora.

Artigo 4º – O Consórcio terá como sede a cidade de _____.

Parágrafo Único – A sede e o foro do Consórcio poderão ser transferidos para outra cidade, por decisão do Conselho de Municípios, pelo voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

Artigo 5º – A área de atuação do Consórcio será formada pelos territórios dos Municípios que o integram, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe, respeitadas as autonomias municipais.

Artigo 6º – O Consórcio terá duração indeterminada.

CAPÍTULO II

FINALIDADES DO CONSÓRCIO

Artigo 7º- As finalidades do Consórcio são:

I. Planejar, adotar e executar projetos e medidas conjuntas destinadas a assegurar a assistência médica aos cidadãos dos Municípios consorciados, em especial para:

a) Programas de saúde familiar (médicos e paramédicos de família).

b) Programas de triagem e encaminhamento à rede hospitalar regional.

c) Proposição, defesa e viabilização de programas de atendimento regional secundário e terciário em saúde pública, com ênfase ao atendimento à população de baixa renda.

d) Outros programas e ações de interesse de parte ou da totalidade dos Municípios consorciados, de acordo com aprovação do Conselho de Municípios.

II. Representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assunto de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacional.

III. Promover formas articuladas de planejamento do desenvolvimento da saúde regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram na qualidade da saúde pública na área compreendida no território dos Municípios consorciados.

IV. Desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados, na área de saúde, de acordo com os programas de trabalho aprovados pelo Conselho de Municípios.

Parágrafo Único – Para o cumprimento de suas finalidades, o Consórcio poderá:

I. Adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio.

II. Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos do Governo ou da iniciativa privada.

III. Prestar a seus associados serviços de qualquer natureza, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais.

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000
C.N.P.J. 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (019) 3877-1011
e-mail: pman@netartur.com.br

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 8º- O Consórcio terá a seguinte estrutura básica:

I. Conselho de Municípios.

II. Conselho Gestor.

III. Secretaria Executiva.

IV. Conselho Fiscal.

Artigo 9º- O Conselho de Municípios é o órgão deliberativo, constituído pelos Prefeitos dos Municípios Consorciados, pelo Presidente e seu Vice- Presidente.

§1º- As deliberações do Conselho de Municípios serão por consenso ou por voto.

§2º- Cada membro do Consórcio terá um voto, independente dos bens e recursos que repassar ao Consórcio.

§3º- O Conselho de Municípios será presidido pelo Prefeito de um dos Municípios consorciados, eleito em escrutínio secreto, por maioria absoluta, para mandato de 02 (dois) anos, após apreciação das contas do mandato anterior, permitida a reeleição.

§4º- Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta de votos, proceder-se-á a segundo escrutínio, onde concorrerão os dois candidatos mais votados na primeira votação.

Artigo 10 - O Conselho de Municípios reunir-se-á por convocação de seu Presidente, sempre que houver pauta para deliberação e, extraordinariamente, quando convocado por, ao menos, 1/3 (um terço) de seus membros.

Artigo 11 - Compete ao Conselho de Municípios:

I. Deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais do Consórcio.

II. Aprovar o plano de atividades, programas de trabalho e as propostas orçamentárias anuais e plurianuais elaborados pelo Conselho Gestor.

III. Definir as políticas patrimoniais e financeiras e aprovar os programas e investimentos do Consórcio elaborados pelo Conselho Gestor.

IV. Aprovar, ouvido o Conselho Gestor, a indicação do Secretário e Coordenador Geral, bem como determinar os seus afastamentos, conforme o caso.

V. Aprovar o relatório anual das atividades do Consórcio, elaborado pelo Conselho Gestor e Secretaria Executiva.

VI. Apreciar, em janeiro de cada ano, as contas do exercício anterior, prestadas pelo Conselho Gestor e Secretaria Executiva e analisadas pelo Conselho fiscal.

VII. Deliberar sobre as quotas de contribuições dos municípios consorciados.

VIII. Autorizar a alienação dos bens do Consórcio, bem como seu oferecimento como garantia de operação de crédito.

IX. Aprovar a solicitação dos servidores municipais para a prestação de serviços junto ao Consórcio.

X. Deliberar sobre a exclusão de consorciados.

XI. Propor, apreciar e deliberar sobre propostas de alterações do presente Estatuto, ouvido o Conselho Fiscal.

XII. Autorizar a entrada de novos consorciados.

XIII. Deliberar sobre a mudança de sede.

Artigo 12 – Compete ao Presidente do Conselho de Município:

I. Presidir as reuniões e dar voto de qualidade.

II. Dar posse aos membros do Conselho Gestor e Conselho Fiscal.

III. Representar o Consórcio, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo firmar contratados ou convênios, bem como constituir procuradores: "ad negocia" e "ad judicia", podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Secretário do Conselho Gestor e ao Coordenador Geral da Secretaria Executiva, mediante decisão do Conselho Intermunicipal.

IV. Movimentar, em conjunto com o Secretário do Conselho Gestor ou Coordenador Geral, as contas bancárias do Consórcio, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente.

V. Supervisionar os trabalhos e as atividades desenvolvidas pelo Conselho Gestor e Secretaria Executiva.

Artigo 13 – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas ausências e impedimentos.

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000
C.N.P.J. 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (019) 3877-1011
e-mail: pman@netartur.com.br

Artigo 14 – O Conselho Gestor é o órgão diretivo e de supervisão geral, constituído pelos Secretários ou os responsáveis pela área de Saúde dos Municípios consorciados ou seus representantes, devidamente credenciados por escrito.

Artigo 15 – Cabe ao Conselho Gestor:

I. Incentivar e convidar técnicos e assessores municipais, de empresas e da sociedade civil, para debater propostas, prioridades e os planos e programas de trabalho do Consórcio podendo, para isto, constituir Grupos de Trabalho, definindo objetivos, metas e sua composição.

II. Acompanhar e supervisionar os trabalhos desenvolvidos pela Secretaria Executiva.

III. Aprovar e modificar o Regimento Interno do Consórcio bem como resolver e dispor sobre casos omissos.

IV. Aprovar as contratações de serviços de terceiros e convênios com órgãos públicos e privados, conforme definidos nos planos e programas de trabalho aprovado pelo Conselho de Municípios.

V. Deliberar sobre o quadro de pessoal e remuneração dos empregados do Consórcio, inclusive a do Coordenador Geral e dos demais integrantes da Secretaria Executiva, quando contratados, consultando e solicitando aprovação do Conselho Intermunicipal, caso necessário.

VI. Prestar contas aos órgãos públicos ou privados que tenham concedido auxílios e subvenções ao Consórcio.

§1º - As deliberações do Conselho Gestor serão por consenso ou por voto, um para cada membro.

§2º - O Conselho Gestor elegerá um Secretário, através de procedimento e mandato coincidente com o do Presidente e Vice do Conselho de Municípios, que exercerá as funções de responsável pelas reuniões e atividades do Conselho Gestor, pelo relacionamento com o Presidente do Conselho de Municípios e pela supervisão geral dos trabalhos realizados pela Secretaria Executiva, além do voto de qualidade.

Artigo 16 – A Secretaria Executiva é constituída por uma equipe técnica composta por médicos, consultores e funcionários, e tem por atribuição implantar e executar as deliberações do Conselho de Municípios, através da supervisão do Conselho Gestor e de seu Secretário.

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000
C.N.P.J. 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (019) 3877-1011
e-mail: pman@netartur.com.br

Conselho Gestor, desde que estejam de acordo com o plano de atividades e programas aprovados pelos mesmos.

XII. Autenticar, junto com o Secretário do Conselho Gestor os livros de atas e registros próprios do Consórcio.

XIII. Propor, juntamente com o Secretário do Conselho Gestor, a contratação de serviços de terceiros, convênios e formas de relacionamento com órgãos municipais, estaduais e federais.

Artigo 18 – O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador, constituído por 02 (dois) representantes de cada Conselho de Saúde Municipal, indicados através de reuniões especialmente convocados para esse fim.

§1º - O Conselho Fiscal será dirigido por uma diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos em escrutínio secreto para o mandato de 02 (dois) anos, após a apreciação das contas do mandato anterior.

§2º - Os membros do Conselho Fiscal serão renovados bienalmente pelos respectivos Conselhos Municipais de Saúde.

§3º - Os membros do Conselho Fiscal definirão as competências e funções da sua Diretoria e o seu Regimento Interno.

Artigo 19 – O Conselho Fiscal, através de seu Presidente, e por decisão da maioria de seus integrantes, poderá convocar o Conselho Gestor, para as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial, ou ainda quando ocorrer inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

Artigo 20 – Compete ao Conselho Fiscal:

I. Fiscalizar permanentemente a contabilidade do Consórcio.

II. Acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras da entidade.

III. Exercer o controle de gestão e de finalidade do Consórcio.

III. Para exercer o direito de voto a empresa e entidade precisam estar em dia com suas contribuições ao Consórcio.

CAPÍTULO V
PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 23 – O patrimônio do Consórcio será constituído:

I. Pelos bens que vier a adquirir a qualquer título.
II. Pelos bens que lhe foram doados por entidades públicas e privadas.

Artigo 24 – Constituem recursos financeiros do Consórcio;

I. A cota de contribuição anual dos Municípios e das empresas e entidades integrantes, aprovada pelo Conselho de Municípios.
II. A remuneração dos próprios serviços.
III. Os auxílios, contribuições e subvenções concedidos por entidades públicas ou particulares.
IV. As rendas de seu patrimônio.
V. Os saldos dos exercícios.
VI. As doações e legados.
VII. O produto da alienação de seus bens.
VIII. O produto das operações de crédito.
IX. As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e da aplicação de capitais.

§1º - A cota de contribuição para funcionamento ou de custeio do Consórcio será fixado pelo Conselho de Municípios, até o último dia do mês de junho de cada ano, para vigorar no exercício seguinte e será paga em duodécimos, até o décimo dia de cada mês.

§2º - Além da cota de contribuição de custeio, citada no parágrafo anterior, será fixada conta de participação em função de programas de trabalhos específicos, atendendo parte ou totalidade dos membros do Consórcio, devidamente aprovada pelo Conselho de Municípios, no prazo e vigência do parágrafo anterior, e condições e periodicidade de pagamento que serão fixados em cada programa.

CAPÍTULO VI
USO DOS BENS E SERVIÇOS

Artigo 25 – Terão acesso ao uso dos bens e serviços do Consórcio todos aqueles consorciados que tenham contribuído para sua aquisição, sendo o acesso daqueles que não tenham contribuído dar-se-á nas condições deliberadas pelos que contribuíram.

Artigo 26 – Tanto o uso dos bens como o dos serviços serão regulamentados em cada caso, pelos respectivos usuários.

Artigo 27 – Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada consorciado pode colocar à disposição do Consórcio os bens de seus patrimônios e os serviços de sua própria administração para uso comum, de acordo com a regulamentação que for avençada com os usuários.

CAPÍTULO VII
RETIRADA, EXCLUSÃO E DISSOLUÇÃO

Artigo 28 – Cada consorciado poderá se retirar a qualquer momento da sociedade, desde que denuncie sua participação com prazo nunca inferior a 180 (cento e oitenta) dias, cuidando os demais consorciados de acertar os termos da redistribuição de custos dos planos, programas e projetos de que participe o retirante.

Artigo 29 – Serão excluídos do quadro social, ouvido o Conselho de Municípios, os consorciados que tenham deixado de incluir, no orçamento da despesa, a dotação devida ao Consórcio, ou, se incluída, deixar de efetuar o pagamento de três cotas de contribuição, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos.

Artigo 30 – O Consórcio somente será extinto por decisão do Conselho de Municípios, em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim e pelo voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

Artigo 31 – Em caso de extinção, os bens e recursos do Consórcio reverterão ao patrimônio dos consorciados, proporcionalmente às inversões feitas.

Parágrafo Único – Os consorciados que participam de um investimento, que o entendam indiviso, poderão optar pela reversão a apenas um deles, escolhido mediante sorteio ou conforme for acordado pelos partícipes.

Artigo 32 – Aplicam-se as hipóteses do artigo anterior ao caso de encerramento de determinada atividade do Consórcio, cujos investimentos se tornem ociosos.

Artigo 33 – Os consorciados que se retirarem espontaneamente e os excluídos do quadro social somente participarão da reversão dos bens e recursos da sociedade, quando de sua extinção ou encerramento, da atividade de que participarem, e nas condições previstas nos artigos 30 e 33 do presente Estatuto.

Parágrafo Único – Qualquer consorciado pode assumir os direitos daquele que saiu, mediante ressarcimento dos investimentos que este fez na sociedade.

CAPITULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 34 – O Estatuto do Consórcio somente poderá ser alterado pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Municípios, em reunião extraordinária convocada especialmente para essa finalidade.

Artigo 35 – Ressalvadas as exceções expressamente previstas no presente Estatuto , todas as demais deliberações serão tomadas por maioria absoluta.

Artigo 36 – Havendo consenso entre os membros as eleições e demais deliberações dos Conselhos poderão ser efetivadas através de aclamação.

Artigo 37 – O número de votos de cada Município será um (1), independentemente das contribuições feitas à sociedade.

Parágrafo Único – para exercer o direito de voto o Município precisa estar em dia com suas contribuições ao Consórcio.

Artigo 38 – A cota de contribuição dos consorciados, para o presente exercício e para 2002, será fixada na mesma reunião em que forem eleitos o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Intermunicipal.

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000
C.N.P.J. 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (019) 3877-1011
e-mail: pman@netartur.com.br

Artigo 39 – A Diretoria do Conselho Fiscal será eleita tão logo tenham sido indicados seus membros pelos respectivos Conselhos de Saúde Municipais.

Artigo 40 – Os Municípios consorciados respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela entidade.

Parágrafo Único – Os membros do Consórcio não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome do Consórcio, mas assumirão as responsabilidades por atos praticados de forma contrária à lei ou às disposições contidas neste Estatuto.

Artigo 41 – O primeiro exercício social do Consórcio encerrar-se-á em 31 de dezembro de _____.

Artigo 42 – Os consorciados se obrigam a incluir nos respectivos orçamentos os recursos necessários para satisfazer as obrigações estabelecidas pelo Conselho de Municípios.

Parágrafo Único – Para o exercício de _____, os consorciados comprometem-se a providenciar a abertura de crédito adicional especial, para os efeitos previstos no "caput" deste artigo.

Artigo 43 – O Conselho de Municípios promoverá o registro do presente instrumento no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, na cidade de sua sede, para que o Consórcio adquira personalidade jurídica.

Artur Nogueira, _____ de _____ de _____.